



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

# **CAPA DO PROCESSO**

## **DADOS DO PROCESSO**

**Processo Administrativo nº:** 010/2021

**Dispensa nº:** 002/2021

**Objeto:** Locação de Imóvel destinado ao funcionamento das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV, deste município, durante o período de 12 (doze) meses.

## **CONTRATADO | CPF Nº**

LUCIANO ALVES VIEIRA | 021.088.204-26

## **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

05/02/2021 à 05/02/2022

## **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Requerente: Secretaria Municipal de Assistência Social - FMS

## **AMPARO LEGAL**

Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

# **VOLUME ÚNICO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

ORDEN. NUMÉRICA DE PAGINAS  
01 / 13.

# **OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO**

**- Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS -**



Ofício nº 005/2021-FMAS/SMAS

Lagoa de Dentro - PB, 14 de Janeiro de 2021.

Referência: Solicitação Locação de Imóvel.

Senhor Prefeito,

A Secretaria de Assistência Social do Município de Lagoa de Dentro, pretende efetuar, por dispensa de licitação, locação de um imóvel destinado ao funcionamento da sede do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, situado na Rua do comércio, nº 70, Centro, Lagoa de Dentro- PB, conforme laudo de avaliação técnica, passando a justificar a contratação pelas considerações a seguir delineadas:

Considerando a necessidade de imóvel para atender as necessidades Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Considerando que não há disponível no acervo patrimonial de bens imóveis da Administração Pública Municipal um imóvel adequado para o funcionamento e manutenção das atividades do SCFV neste município.

Considerando que o imóvel a ser locado é ideal para a atividade a que se destina, qual seja o seu funcionamento, sendo suas estruturas ideais, devido às suas características de projeto, com cômodos de médias áreas, boa estruturação e espaço físico atendendo, portanto, as finalidades precípuas da Administração, além da economicidade de preço;

Considerando que o imóvel se encontra em excelente localização, que é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos, tais como água, energia elétrica, pavimentação, serviço postal e coleta de lixo;

Considerando que o valor da locação do imóvel encontra-se em conformidade com o preço praticado no mercado imobiliário, conforme Laudo de Avaliação emitido pelo Engenheiro Responsável;

Considerando que, diante do exposto, a presente dispensa para a locação de imóvel com o objetivo de atender as necessidades do SCFV, encontra-se devidamente fundamentada no art. 24, inciso X c/c com os incisos II e III, do Parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/1993.

Portanto, entendo plenamente justificada a referida dispensa para locação do imóvel supracitado solicito que seja remetido o presente ofício ao setor competente, para que seja providenciado a regularização da contratação.

Sendo só para o momento, despeço-me com cordiais e renovadas saudações.

Atenciosamente,

*Maricélia de Lima Luis da Silva*  
Maricélia de Lima Luis da Silva  
Secretária Municipal

**Exmo. Sr. Prefeito**  
**JOSÉ PEDRO DA SILVA**  
**Prefeito de Lagoa de Dentro - PB**

O (A) Ilmo. (a) Sr.(a)  
 Secretário de Finanças da  
 Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro.

Senhor Secretário (a),

### PROPOSTA DE PREÇOS

**OBJETO:** Locação de Imóvel destinado às instalações e manutenção das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, durante o período de 12 (doze) meses.

**PROPONENTE:** LUCIANO ALVES VIEIRA, portador do CPF nº 021.088.204-26 e do RG nº 2019742  
 Órgão Expedidor SSP/ PB.

Nos termos da solicitação efetuada, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
01	IMÓVEL TIPO COMERCIAL SITUADO NA RUA DO COMÉRCIO, Nº 70- LAGOA DE DENTRO PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV.	UNID	1.000,00	12.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>12.000,00</b>

Essa proposta de preço tem o seu valor total de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

Condições de pagamentos: mensal

Validade dessa proposta de preços: 60 dias

Atenciosamente,

  
 LUCIANO ALVES VIEIRA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

ORDEN NUMÉRICA DE PÁGINAS  
64  
Fis.

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

Lagoa de Dentro - PB, 14 de Janeiro de 2021

DA: Divisão de Tributos

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: RELATÓRIO TÉCNICO DO IMÓVEL

Senhora Secretária,

Conforme determinação de Vossa Senhoria, venho a informar por meio deste que o imóvel pretendo para locação visando o funcionamento da Secretaria de Assistência Social na cidade de Lagoa de Dentro-PB, atende todos os requisitos necessários para o bom desenvolvimento dos trabalhos a serem desenvolvidos naquela unidade.

### ESPECIFICAÇÕES GERAIS – LUCIANO ALVES VIEIRA

O imóvel encontra-se numa boa localização na Rua do Comércio, nº 70, Centro, no Município de Lagoa de Dentro – PB;

Realizando consulta no mercado local, o preço proposto para locação encontra-se dentro do praticado no mesmo; **valor proposto de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).**

### ESPECIFICAÇÕES GERAIS

**DESCRIÇÃO GERAL DO IMÓVEL:** Trata-se de um imóvel, residencial, situada na Rua do Comércio, nº 70– Centro – Lagoa de Dentro – PB, estilo depósito, contendo um terraço, duas salas, três quartos, uma cozinha, um e um banheiro social.

**ÁREA TOTAL TERRENO: 354,85 m<sup>2</sup>, medindo 15,10 m de frente e 23,50 m de comprimento**

**OBSERVAÇÕES:** O imóvel encontra-se em boas condições

Por oportuno, encaminho para embasar o que fora retro mencionado, Relatório Fotográfico do imóvel em comento.

Atenciosamente,

  
Engenheiro Responsável



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**

ORDEN. NUMERICA DE PAGINAS  
05  
/ 13.  
Pis.

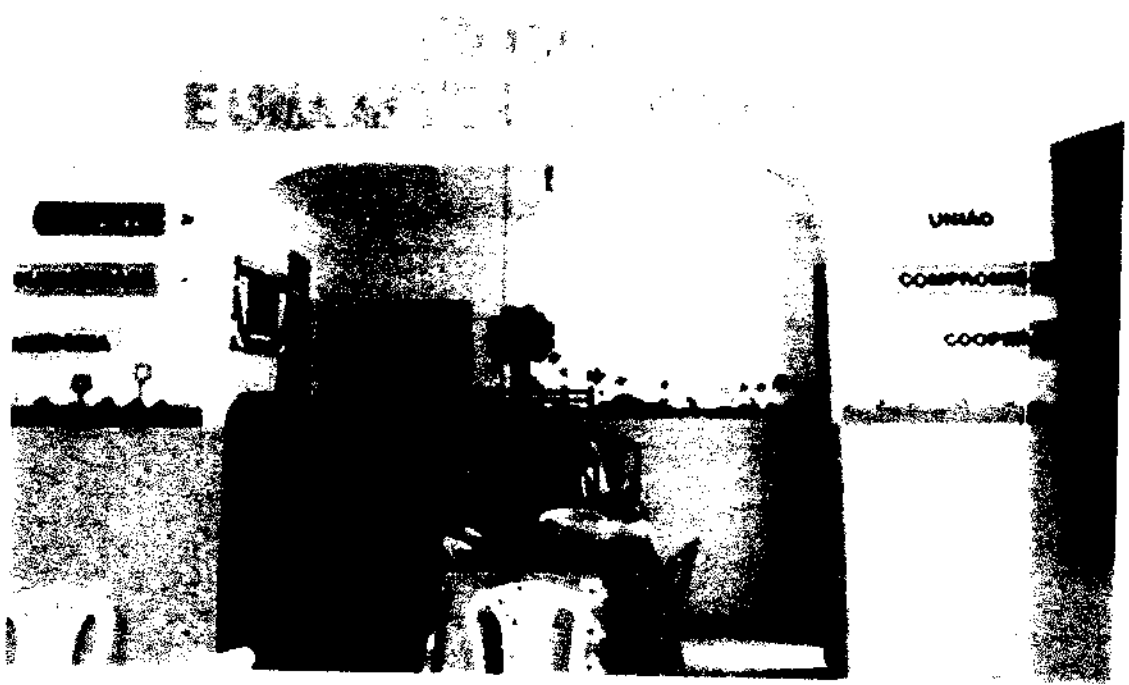
# **RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL - EM ANEXO**

015

ORDEN NUMERICA DE PAGINAS  
106  
Fis.

0-100

# SEJAM BEM VINDOS!



AMERICA DE PAGINAS  
07/15



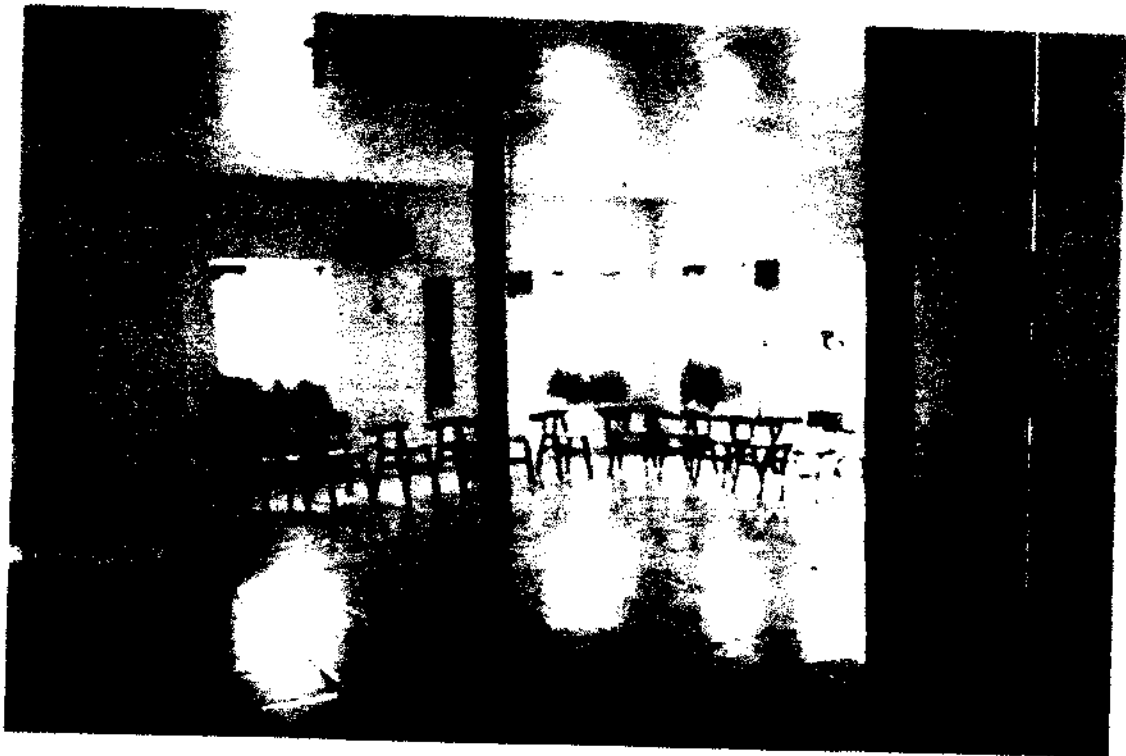
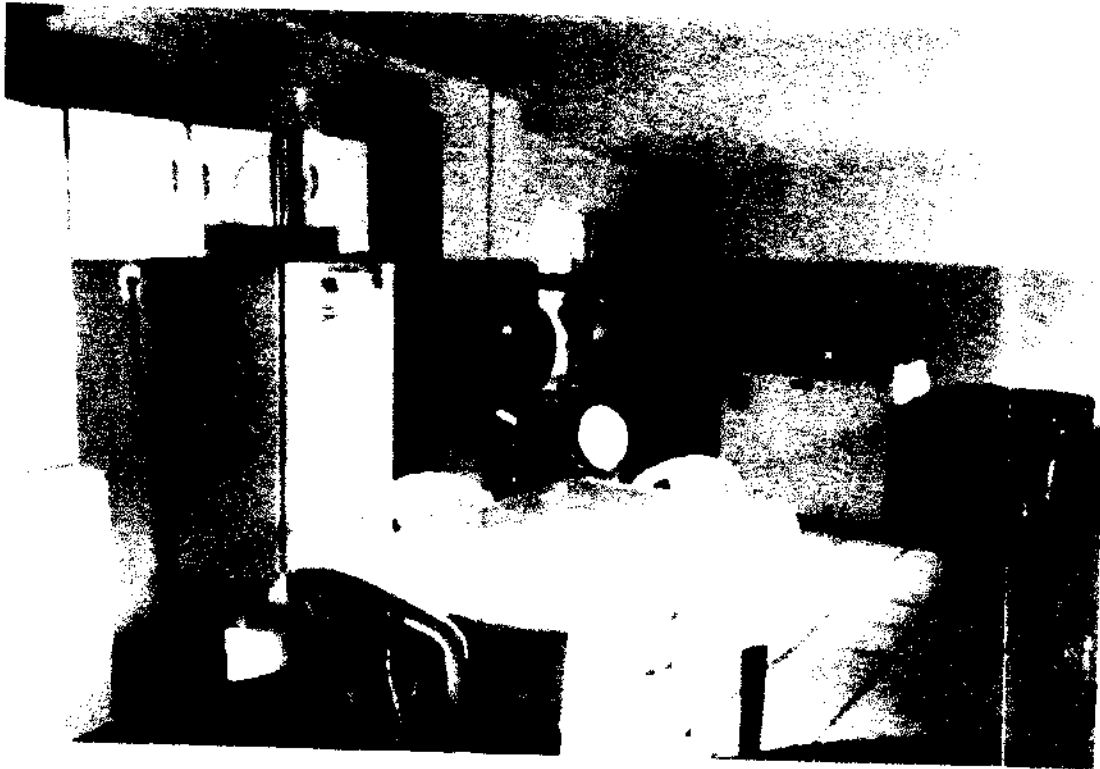


04  
CDEM NUMERICA DE PAGINAS  
08  
Pis.



06

CENTRO NUMERICA DE PAGINAS  
09  
/





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

ORDEN. NUMÉRICA DE PÁGINAS  
10 /  
Fol.

# **SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
CHEFIA DE GABINETE



## DESPACHO

**Referência:** Solicitação de Dotação Orçamentária

**Objeto:** Locação de Imóvel destinado ao funcionamento das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV, deste município, durante o período de 12 (doze) meses.

Senhora Secretária de Finanças,

Em atendimento a solicitação de contratação do objeto acima mencionado, no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais) solicito com maior brevidade a indicação orçamentária para o custeio de contratação do objeto em análise.

Atenciosamente,

Lagoa de Dentro - PB, 15 de Janeiro de 2021.

*José Pedro da Silva*  
**JOSÉ PEDRO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**Ilma. Sra. Secretária**  
**MARIA ELIZABETH LIMA DE AGUIAR**  
Secretaria Municipal de Finanças  
Prefeitura de Lagoa de Dentro - PB



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

COPIEM NÚMERO DE PÁGINAS  
12  
Fis.

# **DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
SECRETARIA DE FINANÇAS

ORDEN NUMÉRICA DE PÁGINAS  
13  
/ 15  
Fis.

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Att.

Exmo. Sr. Prefeito  
José Pedro da Silva  
Prefeito de Lagoa de Dentro - PB

**Ref.:** Indicação de Dotação Orçamentária.

**Objeto:** Locação de Imóvel destinado ao funcionamento das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV, deste município, durante o período de 12 (doze) meses..

Sirvo-me do presente para informar, conforme solicitação feita a esta Secretaria de Finanças em 15/01/2021, levo ao conhecimento de V. Exa., que consta da Lei Orçamentário em vigor disponibilidade para efetivar citada contratação, conforme abaixo:

02.11 Fundo de Assistência Social  
10.122. 1025.2.041 – Manutenção e Fundo Municipal de Assistência Social  
3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

Sendo o que me cumpria para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Lagoa de Dentro - PB, 18 de Janeiro de 2021.

  
MARIA ELIZABETH LIMA DE AGUIAR  
- Secretaria Municipal -



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

CIDDEM NÚMERO DE PÁGINAS  
14  
Fis.

# **ENCAMINHAMENTO PARA A CPL**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
GABINETE DO PREFEITO

CIDEN  
NÚMERO DE PÁGINAS  
15  
Fis.

**DESPACHO**

Ao Ilmo. Sr.  
Fábio Carlos Gonçalves de Brito  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro.

Senhor Presidente,

Em razão da solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e com a finalidade de dar prosseguimento aos tramites legais visando a contratação do objeto, conforme ofício nº 005/2021-FMAS/SCFV datado de 14/01/2021, encaminhado a este Prefeito (doc. em anexo), enviamos o presente instrumento a esta Comissão Permanente de Licitação - CPL, para que realize os atos legais solicitados.

São peças integrantes desse despacho:

Ofício de solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo:

- I - Considerações do Pedido;
- II - Laudo de Avaliação do Imóvel;
- III - Documentos de regularidade do imóvel e do proprietário.

Com a finalidade de dar prosseguimento aos atos administrativos, informamos ainda, que segue em anexo, Minuta do Termo de Contrato.

Sem mais para o momento, renovo meus sinceros votos de estima e apreço.

Lagoa de Dentro – PB, 20 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

*José Pedro da Silva*

\_\_\_\_\_  
José Pedro da Silva  
- Prefeito Constitucional -





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

CIDRER NÚMERO DE PÁGINAS  
16  
/fis.

# **ATO DE NOMEAÇÃO DA CPL**



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LAGOA DE DENTRO - PB  
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

**PUBLICAÇÃO DO DIA 04 DE JANEIRO DE 2021**

**DECRETO Nº 01/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

Exonerar cargos em Comissão, anula os contratos por excepcional interesse público e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, Jose Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam **REVOGADOS** todos os contratos por excepcional interesse público existentes no âmbito da administração pública municipal;

Art. 2º - Ficam **EXONERADOS** todos os ocupantes de cargos **COMISSIONADOS** e **FUNÇÕES GRATIFICADAS** no âmbito da administração pública municipal;

Art. 3º - Ficam **desautorizadas** todas as gratificações a funcionários, com exceção das decorrentes de leis que estabelecem esse direito funcional, só podendo ocorrer novas gratificações através de nova portaria para esse fim.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO  
CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA  
PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.**

**JOSE PEDRO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**DECRETO Nº 02/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

**NOMEIA PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear como Pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão (Presencial e Eletrônico) da Administração Municipal, os servidores abaixo relacionados:

**PREGOEIRO:**

Jaqueline Soares Pinto – Mat. 7299

**EQUIPE DE APOIO:**

Jandey Soares da Costa, Mat. 6838

Poliana da Silva Vieira – Mat. 80002

Art. 2º - Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais normas regulamentadoras aplicáveis a espécie.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.**

**JOSÉ PEDRO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**DECRETO Nº 03/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021**



ORDEN NUMÉRICA DE PÁGINAS  
12  
Fis.

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LAGOA DE DENTRO - PB  
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

**PUBLICAÇÃO DO DIA 04 DE JANEIRO DE 2021**

**CONSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais normas regulamentadoras aplicáveis a espécie,

**CONSIDERANDO**, a necessidade da prática dos atos administrativos indispensáveis à manutenção dos serviços públicos essenciais;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de designar a comissão permanente de licitação e respectiva equipe de apoio;

**CONSIDERANDO**, o dever de continuar a observar o princípio da legalidade constitucionalmente estabelecido.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica designados os servidores (as):

**PRESIDENTE:** Fábio Carlos Gonçalves de Brito – Mat. 6914

**MEMBROS:** Jandey Soares da Costa – Mat. 6838 e Poliana da Silva Vieira – Mat. 80002

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.**

**JOSÉ PEDRO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 01/2021  
Lagoa de Dentro, 04 de Janeiro de 2021.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, e arts. 73, II e XI da Lei Orgânica do Município e Lei Nº 397 de 23 de Abril de 2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR a servidora **MARIA ELIZABETH LIMA DE AGUIAR**, portadora do CPF de Nº 080.206.774-37 para ocupar o cargo de natureza comissionada de **SECRETÁRIA DE FINANÇAS**, símbolo PMLD-CC-I, acumulando a função de **TESOUREIRA**, Símbolo PMLD-CC-V, servindo-lhe de título a presente portaria.

**Art. 2º** - Revogando-se as disposições em contrário

**Art. 3º**- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.**

**José Pedro da Silva**  
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 02/2021  
Lagoa de Dentro, 04 de Janeiro de 2021.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, e arts. 73, II e XI da Lei Orgânica do Município e Lei Nº 397 de 23 de Abril de 2009.

**RESOLVE:**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

COMISSÃO DE PÁGINAS  
19  
/ 13

# **TERMO DE AUTUAÇÃO**



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

CADERNO NUMÉRICA DE PÁGINAS  
22 /  
Fis.

## **TERMO DE AUTUAÇÃO**

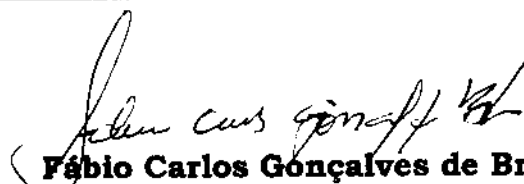
**PROCESSO ADM. Nº 010/2021**

Fundamentação Art. 38 Lei nº 8.666/93

**OBJETO:** Locação de Imóvel destinado ao funcionamento das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV, deste município, durante o período de 12 (doze) meses.

### **AUTUAÇÃO**

Aos Vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (27-01-2021) a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO - PB, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, procedeu com a devida AUTUAÇÃO do supracitado Processo Administrativo e Eu Fábio Carlos Gonçalves de Brito, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, subscrevo esta AUTUAÇÃO para iniciar os procedimentos legais e cabíveis, com fundamentação no Art. 38, Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

  
**Fábio Carlos Gonçalves de Brito**  
Presidente da CPL



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

CODEN NUMERICA DE PAGINAS  
29  
Fol.

# **DOCUMENTOS DIVERSOS:**

- I – Ata de Instauração e Análise Técnica;**
- II – Minuta do Termo de Contrato.**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
22  
Fls.

## ATA DE INSTAURAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

PROCESSO ADM. Nº: 010/2021.

**OBJETO:** Locação de Imóvel destinado ao funcionamento das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV, deste município, durante o período de 12 (doze) meses.

### I - DAS CONSIDERAÇÕES

**Considerando** solicitação emitida pela Secretaria de Assistência Social  
**Considerando** a autorização da autoridade competente;  
**Considerando** a natureza do objeto;

Passamos a analisar.

### II - DOS ASPECTOS LEGAIS

Conforme **NARRADO** e **JUSTIFICADO**, pela Senhora Secretária Municipal de Assistência Social, em seu pedido inicial;

Conforme o devido permissivo legal, para a contratação do objeto, vejamos:

Art 24 — É dispensável a licitação:

Inciso X — para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível' com o valor de mercado, segundo avaliação

**Conclui-se** que a existe a possibilidade legal na contratação.

Com vistas a aperfeiçoar a legalidade na análise dos documentos apresentados, foi verificada a regularidade dos documentos apresentados.

### III - DA INSTRUÇÃO DOS AUTOS

Trata-se de processo administrativo de solicitação de Dispensa, instruído da seguinte forma:

1. Pedido da Secretária Municipal de Assistência Social e anexos;
2. Despacho de encaminhamento a Comissão Permanente de Licitação - CPL, emitido pelo Senhor Prefeito Constitucional;
3. Minuta do Termo de Contrato;
4. Cópia do Ato de nomeação da Comissão Permanente de Licitação - CPL;
5. Termo de Autuação do Processo Administrativo nº 010/2021 datado de 27/01/2021;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

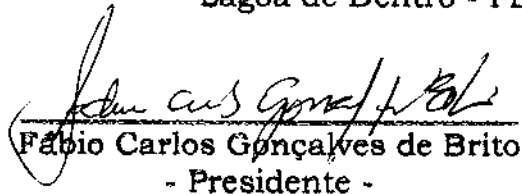
CIDRUM NUMERICA DE PAGINAS  
23  
Fls.

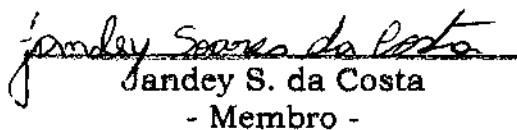
**V - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

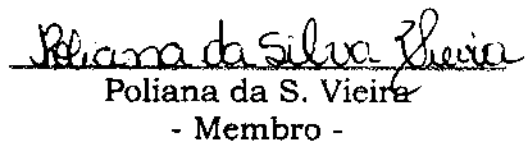
Diante dos fatos narrados, com vistas a atender os requisitos legais, concordam os membros desta CPL, quanto a necessidade em submeter a presente Ata de instauração e análise técnica, Minuta da Dispensa e o Processo Administrativo nº 010/2021, para emissão de Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta CPL, quanto a sua conformidade, para que após a emissão do narrado Parecer Jurídico, seja o processo enviado a autoridade competente para sua respectiva ratificação e homologação.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada à presente instrução, que após lida e achada conforme, vai datada e assinada por todos os membros da CPL.

Lagoa de Dentro - PB, 28 de janeiro de 2021.

  
Fábio Carlos Gonçalves de Brito  
- Presidente -

  
Jandey S. da Costa  
- Membro -

  
Poliana da S. Vieira  
- Membro -



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
GABINETE DO PREFEITO

COD. NUM. DE PÁGINAS  
1  
29  
Fiz.

## TERMO DE CONTRATO Nº 011/2021

Processo Administrativo nº 010/2021 – Dispensa de Licitação nº 002/2021.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAIBA E O SENHOR \_\_\_\_\_ TENDO POR OBJETIVO A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV DESTE MUNICÍPIO.

De um lado como:

I - **LOCADOR** e assim denominado no presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, com Sede na Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro - Lagoa de Dentro - PB, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.071.622/0001-85, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal José Pedro da Silva, portador do CPF/MF Nº 582.206.074-90 e RG nº. 4.256.560 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua. Bevenuto Ferreira, S/N - Centro, Lagoa de Dentro - PB;

Do outro lado como:

II - **LOCATÁRIO**, e assim denominado no presente instrumento, o Senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF nº 000.000.000-00 e do RG nº 000.000 Órgão Expedidor / UF, residente e domiciliado a Rua \_\_\_\_\_, nº - Bairro \_\_\_\_\_, UF: CE - CEP: 00.000-000,

celebram o presente contrato, conforme termos a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da \_\_\_\_\_, visando atender as necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV.

1.2. Constitui Anexo deste contrato Laudo de Vistoria do imóvel locado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1. O presente contrato visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV.

2.2. Por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
GABINETE DO PREFEITO**

ORDEN. NUMÉRICA DE FOLHAS  
25  
Fis.

2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Jurídica do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

3.1.1. Esgotado prazo de vigência deste contrato, este se extinguirá de pleno direito independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

3.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

3.3. É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes, não ocorrerá a transformação do contrato em prazo por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL**

4.1. Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel locado, datado de (...), elaborado pelo LOCATÁRIO em consideração às características do bem e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal em R\$ (...).

4.2. O LOCADOR anualmente, com o resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta cláusula.

4.3. A cada período de 12 (doze) meses, ocorrendo prorrogação, poderá ocorrer o reajuste do preço da contratação.

4.4. O reajuste levará em consideração o Índice Geral dos Preços de Mercado - IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo.

4.5. Compete à CONTRATADA a iniciativa de cada reajuste e ao CONTRATANTE o encargo do cálculo minucioso do mesmo, a ser aprovado pela CONTRATADA, acompanhado do respectivo Memorial de Cálculo.

4.6. A prorrogação e o reajuste serão formalizados através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Jurídica e autorizado pela autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data de expiração da avença.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
GABINETE DO PREFEITO**

3  
26  
Fis.

5.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário:  
3390. 36 99- Outros serviços de terceiros- pessoa física.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

6.1. O LOCADOR é obrigado a:

6.1.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;

6.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.6. Pagar os impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

7.1. O LOCATÁRIO é obrigado a:

7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

7.1.3. Restituir o imóvel, finalizada a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

7.1.6. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ORDEM NUMÉRICA DE PÁGINAS  
27  
Fol.

7.1.7. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

7.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;

7.1.9. Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

7.1.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

7.1.11. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO**

8.1. Com base no §3º do art.62 e no art.58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

8.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que viveu o ajuste.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO**

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
GABINETE DO PREFEITO**

ORDEM NUMERICA DE PAGINAS  
28  
Fis.

- 9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;
- 9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- 9.1.3. Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- 9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.
- 9.1.5. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

**CLÁUSULA DEZ – DOS DIREITOS DO LOCATÁRIO**

10.1. O LOCADOR reconhece desde já os direitos do LOCATÁRIO em caso de rescisão administrativa, prevista no art.77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA ONZE – DAS BENFEITORIAS**

11.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

11.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO, será abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até o limite do ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresse consentimento por escrito do LOCADOR.

11.3. Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

11.4. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

**CLÁUSULA DOZE – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

12.1. Nos termos do art.27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou doação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

12.1.1. O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
GABINETE DO PREFEITO**

CIDEM NUMERICA DE PAGINAS  
6  
29  
/ 15.

12.2. Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art.8º da Lei Federal nº 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

### **CLÁUSULA TREZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sr. (...nome, cargo, emprego ou função, lotação e matrícula funcional), designado Gestor.

13.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar recibos para efeito de pagamento; solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA QUATORZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

14.1. O LOCADOR deve apresentar mensalmente Recibo de Locação ou outro documento que o substitua, emitido e entregue ao Gestor deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.

14.2. O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do atesto do Recibo de Locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do LOCADOR.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR na pendência do atesto do Recibo de Locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

### **CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES**

15.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa de Dentro – PB;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. As sanções previstas nos subitens 15.1.1., 15.1.3. e 15.1.4. deste Termo de Contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

15.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
GABINETE DO PREFEITO**

CEDEM NUMÉRICA DE PÁGINAS  
30  
Fis.

15.4. A multa aplicável será de:

15.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

15.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

15.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

15.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Lagoa de Dentro - PB, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

15.7.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

15.7.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo ilícito, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

15.7.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

15.7.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

15.7.3.2. For multada, não entregar o pagamento.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA**

16.1. O presente contrato fundamenta-se:

16.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;

16.1.2. Na Lei Federal nº 8.245/1991;

16.1.3. Na Lei Federal nº 8.078/1990.





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
GABINETE DO PREFEITO**

ORDEM NUMÉRICA DE PÁGINAS  
31  
Fis.

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº (...) especialmente:

16.2.1. À proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO**

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Jacaraú - PB, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Lagoa de Dentro - PB, \*\* de \*\*\*\*\* de 2021.

**José Pedro da Silva**  
- Prefeito Constitucional -  
**LOCADOR**

\_\_\_\_\_  
**LOCATÁRIO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG/CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG/CPF: \_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LUCIANO ALVES VIEIRA**  
**CPF: 021.088.204-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:21:29 do dia 01/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/07/2021.

Código de controle da certidão: **5234.D5EC.1340.8E43**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 5812.6A20.5DFA.123E

Emitida no dia 01/02/2021 às 11:23:25

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 021.088.204-26

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

**Secretaria de  
Finanças**



**LAGOA  
DE DENTRO**  
P R E F E I T U R A  
GOVERNANDO COM O POVO

CONTROLE DE PÁGINAS  
34  
/ 13

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Certifico a requerimento verbal de pessoa interessada que o Sr. **LUCIANO ALVES VIEIRA**, portador do CPF: 021.088.204-26, residente na Rua do Comercio, S/N, Centro, nesta cidade de lagoa de Dentro - PB. Que revendo os arquivos desta edilidade, **não foi encontrado existência de débitos perante a Fazenda Municipal** até a presente data, ressalvando o direito da mesma de cobrar os débitos que por ventura venham a ser apurados.

Por se tratar da Expressão da verdade, eu **Chefe do setor de tributos** assino a presente Certidão. Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias**.

Lagoa de Dentro, 03 de fevereiro de 2021.

Bruno Mandu da Silva  
Diretor de Tributos  
Mat. 6921

**BRUNO MANDU DA SILVA**  
Diretor de tributos  
Mat. 6921



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Ordem Numérica de Páginas  
Página 1 de  
35  
Fis.

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LUCIANO ALVES VIEIRA

CPF: 021.088.204-26

Certidão nº: 4508265/2021

Expedição: 01/02/2021, às 11:20:01

Validade: 30/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUCIANO ALVES VIEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **021.088.204-26**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SECRETARIA DE POLICIA FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL  
LABORATORIO NACIONAL DE IDENTIFICACAO

Nome: **LUCIANO ALVES VIEIRA**

VALIDADE DA FOTOGRAFIA  
09 FEVEREIRO DE 1988 ATÉ  
1848136658



DOCUMENTO DE IDENTIFICACAO Nº  
2029742 SSZ PS

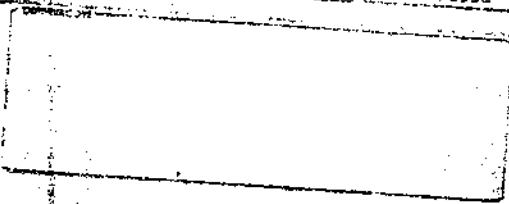
CPF: 021.098.294-25 DATA NASCIMENTO: 01/07/1977

RENOME: **JOSÉ PPEIRE VIEIRA**  
**MARIA DE LOURDES ALVES VIEIRA**

RESIDENCIA: [ ] ACC: [ ] CEMAS: [ ]

DATA DE EMISSAO: 07/07/1977

VALIDADE DA FOTOGRAFIA  
09 FEVEREIRO DE 1988 ATÉ  
1848136658



*Luciano Alves Vieira*  
ASSINATURA DO TITULAR

Nome: **JOSÉ PPEIRA, Sr.** DATA DE EMISSAO: 07/08/2020

*José Ppeira*  
ASSINATURA DO TITULAR

6075244371  
PB04097213

**PARAIBA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE ECONOMIA  
Avenida Alberto Torres, 261 - Maracanã, Rio de Janeiro, RJ  
Centro | CEP: 20031-900

INSTITUTO DE ECONOMIA

The image shows the front cover of the textbook 'Estratégia de Marketing' by Philip Kotler and Anderson Lages Loureiro. The cover is dark with a central graphic of a globe and a stylized 'E' logo. The title 'ESTRATÉGIA DE MARKETING' is prominently displayed in the center. Below the title, the authors' names and the 10th edition information are visible. The Pearson Education logo is in the bottom right corner.

ISBN 978-85-423-1111-1

The image shows the front cover of the textbook 'Marketing: Fundamentos e Aplicações' by Philip Kotler and Anderson Lages Loureiro. The cover is dark with a central graphic of a globe and a stylized 'M' logo. The title 'MARKETING: FUNDAMENTOS E APLICAÇÕES' is prominently displayed in the center. Below the title, the authors' names and the 10th edition information are visible. The Pearson Education logo is in the bottom right corner.

ISBN 978-85-423-1111-1







# DDC

Cartório

**Dias da Cruz**

Serviço Notariado e Registral

302

302  
302  
302

LIVRO .....31

FLS.....53 à 54

1º TRANSLADO

**JOSÉ HERMANO DIAS DA CRUZ**, Tabelião Público, Oficial do Registro Geral de Imóveis, do Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e de Protestos de Títulos da Comarca de Jacaraú, Estado da Paraíba em virtude da Lei e por Nomeação Legal etc.

Escrevente Encarregada: Bel<sup>ª</sup>. Zilda Fernandes da Cruz

## ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

**S A I B A M** quantos virem a presente **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA**, que aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (14.09.2015), nesta cidade de Jacaraú, Estado da Paraíba, em cartório sito à Rua Presidente João Pessoa, nº 474, centro, nesta cidade. Perante mim Escrevente Encarregada, compareceram como outorgante vendedor: **JÓRIO FREIRE VIEIRA e sua mulher D. MARIA DE LOURDES ALVES VIEIRA**, brasileiros, casados, alfabetizados, comerciantes, portadores da cédula de identidade de nºs 154.650 – SSP/PB e 340.522 – SSP/PB e inscritos no CPF/MF sob nºs 008.967.564-91 e 110.498.634-53, respectivamente, residente na Av. Sinésio Guimarães, 709, Torre, João Pessoa – PB; juntamente como seus anuentes: **Luciane Alves Vieira Madruga**, brasileira, casada, alfabetizada, portadora da cédula de identidade de nº 932955 – SSP/PB e inscrita no CPF/MF sob o nº 467.265.784-15, **Lucineide Alves Vieira Braga**, brasileira, casada, alfabetizada, portadora da cédula de identidade de nº 932957 – SSP/PB e inscrita no CPF/MF sob o nº 522.200.104-06, **Lilianne Alves Vieira**, brasileira, solteira, maior e capaz, alfabetizada, portadora da cédula de identidade de nº 1.061.155 – SSP/PB e inscrita no CPF/MF sob o nº 689.725.804-06; **Jório Freire Vieira Junior**, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº 1361879 – SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 714.924.024-00; **Lygia Alves Vieira Antas**, brasileira, casada, alfabetizada, enfermeira, portadora da cédula de identidade de nº 1478980 – SSP/PB e inscrita no CPF/MF sob o nº 839.521.954-72, residente na Rua Dep. Rubens Canuto, nº 342, apto 604, Ponta Verde, Maceió – AL, representada neste ato pelo seu bastante procurador o Sr. **Jório Freire Vieira**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade de nº 154.650 – SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob nºs 008.967.564-91, residente na Av. Sinésio Guimarães, 709, Torre, João Pessoa – PB, conforme Procuração pública lavrada no livro 019, fls. 242, em data de 31.08.2015, nas notas do 6º Ofício de Registro Civil e Notas de Maceió – AL; e do outro lado como outorgado comprador o Sr. **LUCIANO ALVES VIEIRA**, brasileiro, casado na Comunhão Parcial de Bens, alfabetizado, comerciante, portador da cédula de identidade de nº 2019742 – SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 021.088.204-26, residente na Av. Sinésio Guimarães, 709, Torre, João Pessoa – PB. Todos conhecidos de mim Escrevente Encarregada, do que dou fé. E, perante estes, pelas autografias e assinaturas, em feitura com o devido título e

Comarca, Medindo (15,10) quinze metros e dez centímetros de frente e de fundos por (23,50) vinte e três metros e cinquenta centímetros de comprimento, de ambos os lados, totalizando uma área de (354,85 m<sup>2</sup>) trezentos e cinquenta e quatro virgula oitenta e cinco metros quadrados. Contendo: (01) um terraço, (02) duas salas, (03) três quartos, (01) um banheiro Social, (01) uma cozinha e (01) um terraço. Limitando-se de **FRENTE**, com a Rua do Comércio; nos **FUNDOS**, com o Sr. Leonel Antonio dos Santos Macedo; do lado **DIREITO**, com o Sr. Jorio Freire Vieira; do lado **ESQUERDO**, com o Sr. Leonel Antonio dos Santos Macedo. **Inscrição Estadual nº 01007004300000**. Que lhes houveram por herança deixada pelo falecimento do Sr. Pedro Vieira Filho e Josefa Freire Vieira, conforme Formal de Partilha, sentenciado pelo M.M Juiz de Direito Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa, em data de 05.10.1993, e registrada no livro 2-L, fls. 166, R-10/1975, em data de 31.03.1995, e devidamente matriculada neste Cartório no livro 2-M, fls. 96, sob o nº 3135, em data de 03.09.2015 e Juntamente com certidão de Limites, expedida pela Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, em data de 21.08.2015, assinada pelo Sr. João Pessoa de Albuquerque (fiscal de Arrecadação Mat. 2143). Que possuindo o dito imóvel acima descrito livre e desembaraçada de todos e quaisquer Ônus judiciais ou extrajudiciais, está justo e contratado para vendê-lo ao outorgado comprador o Sr. Luciano Alves Vieira, como por bem desta Escritura e na melhor forma de Direito, efetivamente vendido tem, pelo preço certo previamente e convencionado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que confessam receber neste ato delo outorgado comprador, em moeda corrente e legal deste País, que contaram e acharam exata, da qual dá ao mesmo comprador plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para que nunca mais o repetir, desde já transfere-lhe toda a posse, jus, domínios, direitos, ações e servidões que exercia sobre o bem ora vendido, para que dele o mesmo comprador use, goze, e disponha livremente como seus que fica sendo por força da presente Escritura e da Clausula Constituti, obrigando-se os vendedores por si e seus sucessores a fazerem esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direitos quando chamada a autoria. Pelo outorgado comprador o Sr. Luciano Alves Vieira, me foi dito que aceitava a Presente Venda e esta Escritura em todos os seus expresso termos exibindo-me os seguintes documentos de impostos pagos: **guia de recolhimento (ITBI) nº 122**, expedida pela Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro – PB, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) à (2%) dois por cento sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em data de 26.08.2015 – assinada pelo Sr. Marlon Silva de Lima (Secretario de Finanças - Mat. 5797). **Certifico**, que revendo a dívida ativa desta prefeitura dos mesmos constatei a inexistência de débitos fiscais de responsabilidade do Sr. Jorio Freire Vieira e sua esposa D. Maria de Lourdes Alves Vieira, conforme **Certidão negativa de débitos municipal**, expedida, em data de 26.08.2015, assinada pelo Sr. Marlon Silva de Lima (Secretario de Finanças - Mat. 5797). O outorgado comprador declara expressamente dispensar a apresentação de demais certidões de tributos que incidam sobre o imóvel, respondendo a compradora pelo pagamento do débito existente, conforme determina a Lei 7.433/85, regulamentada pelo decreto-Lei 93.240 de 09.09.86, no seu artigo 1º, parágrafo 2º e provimento 01/86, de 24 de abril de 1986, da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça deste Estado, eximindo este serviço notarial de qualquer responsabilidade. Foi apresentada a **certidão negativa de débitos Trabalhista nº 139670173/2015 e 139673647/2015** expedida em 08.08.2015, validade: 06.03.2016, em

Fisica ou Jurídica, responsável por negócios imobiliários cadastrado no CRECI. Foram dispensadas as testemunhas e suas assinaturas, conforme o provimento 03/87 da Corregedoria Geral do tribunal de justiça deste Estado. Selo Digital: AAK91667 - KYE3, confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>. E, assim como disse que dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura a qual feita e lida sendo lida acharam-na conforme outorgaram, aceitam e assinam a todo o ato presente. Eu, Zilda Fernandes da Cruz, Escrevente Encarregada que escrevi em público e raso do que uso em testº (sinal) da verdade, dou fé. (Ass.) Jório Freire Vieira, Maria de Lourdes Alves Vieira, Luciane Alves Vieira Madruga, Lucineide Alves Vieira Braga, Lillianne Alves Vieira, Jório Freire Vieira Junior, Jório Freire Vieira (procurador de Lygia Alves Vieira Antas e Luciano Alves Vieira. O referido é verdade dou fé.

Jacaraú, 14 de setembro de 2015.

*Zilda Fernandes da Cruz*  
ZILDA FERNANDES DA CRUZ  
Escrevente Encarregada

REGISTRADO HOJE NO LIVRO

Nº 2-17 as fls. 96 sob Nº R-1/3135

*Transcrições dos Transmícios*

Jacaraú 16 de 09 de 2015

17 O Oficial

*Zilda Fernandes da Cruz*

PROTOCOLADO NO LIVRO

Nº 1-0 de fls. 122 sob Nº 2190

Jacaraú 16 de 09 de 2015

*Zilda Fernandes da Cruz*

CARTÓRIO DIAS DA CRUZ  
Registro Geral de Imóveis  
Rua Presidente João Pessoa, 474  
Jacaraú-Paraíba-(63)3295-1014  
José Hermano Dias da Cruz  
Oficial de Registro  
Bel. Zilda Fernandes da Cruz  
Escrevente Encarregada



**OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E**  
 Praça São Antônio, 120 - P. Grossa  
 Maceió - AL - Fone 3223-5131  
 CNPJ: 09.211.224/0001-17  
 Maria Rosinete R. Rodrigues de Oliveira - Oficial  
 Marluce M. Rodrigues - Substituta  
 Erica P. R. Ferreira - Escrevente Autorizada



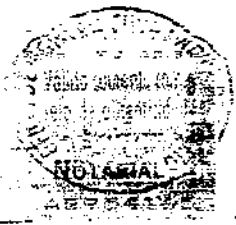
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 6º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE MACEIÓ-AL  
 PRAÇA SANTO ANTÔNIO Nº13, PONTA GROSSA, MACEIÓ/AL  
 MARIA ROSINETE RODRIGUES REMÍGIO DE OLIVEIRA - TABELIÃ

CONTROLE DE NUMEROS DE PÁGINAS  
 41 /  
 Fis.

**PROCURAÇÃO QUE FAZ:**

Livro n. 019  
 Folhas n. 242  
 1. Traslado

S A I B A M os que este público instrumento de Procuração bastante virem que ao 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze (2015), nesta cidade de Maceió Capital do Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, perante mim, Tabeliã Pública compareceu(ram) como outorgante(s): **LYGIA ALVES VIEIRA ANTAS**, brasileira, casada, enfermeira portadora do documento de identificação CNH nº 02447678321-DETRAN/AL, RG nº 1478980-SS/PB, CPF nº 839.521.954-72, filha de Jorio Freire Vieira, residente e domiciliada na Rua Dep. Rubens Carneiro nº 342, Aptº 604, Ponta Verde, Maceió/AL; reconhecido(a, s) como o(a, s) próprio(a, s), conforme os documentos apresentados, do que dou fé, e que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui (em) seu bastante procurador: **JORIO FREIRE VIEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identificação CNH: 00400367724-DETRAN/AL, RG nº 154651-SS/PB, CPF nº 008.967.564-91, residente e domiciliado na Av. Sinésio Guimarães, nº 709, Torre João Pessoa/PB; a quem confere plenos poderes para representá-lo em território nacional, com a finalidade de assinar escritura pública de qualquer natureza, na qualidade de concordante referente aos imóveis como sendo: IMOVEIS SOB N.ºS 03 e 70, situados na Rua do Comércio, centro Lagoa de Maceió/PB podendo para tanto vender, ceder, doar, penhorar, transferir, pelo preço e condições que convencionou negociar, receber e substabelecer a venda direta do imóvel acima mencionado, e ainda assinar, assinar títulos, papéis e documentos precisos, melhor descrever e caracterizar o imóvel, dar origem, medidas e confrontações, representá-los junto as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e suas Autarquias, e ainda junto aos Cartórios de Notas, Registro de Imóveis, Prefeitura Municipal, Secretaria de Finanças, SMCCU, onde com esta se apresentar e preciso for, assinar escrituras pública de qualquer natureza, inclusive de Cessão de Direitos Hereditários, Compra e Venda, Contratos, transferências de direitos e obrigações ao referido imóvel de re-constituição, e o que for necessário transmitir posse, jus, domínio, direito, ação, responder pelos atos da execução, receber e firmar recibos de quitação, promover e requerer registros, averbações e matrículas, assinar, receber, assinar, desembrasar documentos, pagar impostos e taxas, autorizar registros, averbações, assinar, assinar, representar junto as repartições públicas em geral, bem como para requerer documentação, assinar, Prefeitura Municipal, resolvendo o que for necessário, podendo praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato e substabelecer. Os dados pessoais, neste instrumento foram fornecidos e conferidos pelo(a,s) outorgante(s), ficando o(a,s) responsável(is) por sua veracidade, bem como, por quaisquer responsabilidades expressamente estas Notas de quaisquer responsabilidades por não serem fornecidas informações. Assim o disseram do que dou fé. E na presença de mim, Tabeliã Pública, assinam dispensando as testemunhas de acordo com a Lei Federal nº 10.406/02, Art. 1.040, DA ASSUNÇÃO, digitadora, a digitei. E eu, **MARIA ROSINETE RODRIGUES REMÍGIO DE OLIVEIRA**, Tabeliã, subscrevo, dato e assino em público e rasgo, Maceió, 31 de agosto de 2015. **MARIA ROSINETE RODRIGUES REMÍGIO DE OLIVEIRA** - TABELIÃ



Maceió, 31 de agosto de 2015

Em Teste \_\_\_\_\_ da verdade



Lagoa de Dentro - PB

# GUIA DE INFORMAÇÃO

NUMERICA DE PAGINAS  
42/50

01	Exercício	2015	02	Natureza da Transmissão	COMPRA E VENDA
----	-----------	------	----	-------------------------	----------------

03	LUCIANO ALVES VIEIRA		DADOS DO ADQUIRENTE		
Av. Sinésio Guimarães		709	torre PB		
Nome:	021.088.204-26	João Pessoa			
Endereço:					
Distrito:		Município:	Estado:		
CNPJ OU CPF:		C-ICM:	CST:		

04	DADOS DO TRANSMITENTE				
<del>JORIO FREIRE VIEIRA</del> <del>EL MARQUEZ DE LONDRES ALVES VIEIRA</del>					
Av. Sinésio Guimarães, 709 Torre					
Nome:		João Pessoa	PB		
Endereço:	008.967.564-91				
Distrito:	110.498.634-53	Município:	Estado:		
CNPJ OU CPF:		C-ICM:	CST:		

05	Dados sobre o Imóvel Objeto da Transmissão		06	Valor Declarado	
<b>Descrição e Características:</b> Uma casa medindo (15,10 x 23,50) metros Um depósito medindo (8,50) de frente e (8,60) de fundos por (23,50) de comprimento de ambos os lados.			R\$ 40.000,00		
<b>Localização:</b> Cartório Dias da Cruz Zilda Fernandes da Cruz Escrivente Encargada Rua Presidente João Pessoa, 47 LAGOA DE DENTRO, NA CIDADE DE LAGOA DE DENTRO.			11 Taxa Cadastro Imóvel		
			12		
			13		
			14		
			15		
			16		
			17		
			18		
			19		
			20		
			21		
			22		
			23		
			24		
			25		
			26		
			27		
			28		
			29		
			30		
			31		
			32		
			33		
			34		
			35		
			36		
			37		
			38		
			39		
			40		
			41		
			42		
			43		
			44		
			45		
			46		
			47		
			48		
			49		
			50		
			51		
			52		
			53		
			54		
			55		
			56		
			57		
			58		
			59		
			60		
			61		
			62		
			63		
			64		
			65		
			66		
			67		
			68		
			69		
			70		
			71		
			72		
			73		
			74		
			75		
			76		
			77		
			78		
			79		
			80		
			81		
			82		
			83		
			84		
			85		
			86		
			87		
			88		
			89		
			90		
			91		
			92		
			93		
			94		
			95		
			96		
			97		
			98		
			99		
			100		

08	EMISSÃO	09	ASSINATURA	04	VISTO
DATA 08/2015		<i>Zilda Fernandes da Cruz</i>		<i>Marcos Siqueira de Lima</i>	

Cartório de Registro  
de Imóveis de Lagoa de Dentro  
Secretaria de Finanças  
Tel: 5197



ESTADO DA PARAIBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
 SECRETARIA DAS FINANÇAS

ORDEM NUMERICA DE PAGINAS  
 43 / Fis.

DATA : 28.08.2015

I.T.B.I - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - LAUDO

CÓDIGO DO I.T.B.I : 122 N. DO PROCESSO : 0

**DADOS DO IMÓVEL**

INSCRIÇÃO		PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL LEGAL			ENDEREÇO DO IMÓVEL		
01007004300000		JORIO FREIRE VIEIRA			RUA DO COMERCIO, 70 - Centro		
SETOR	QUADRA	LOTE	COD. LOTEAMENTO	QUADRA	LOTE	ÁREA DO TERRENO	ÁREA CONSTRUIDA
01	007	0042	0	7	42		

**DADOS DO COMPRADOR**

NOME/RESPONSÁVEL LEGAL		CNPJ/CPF
LUCIANO ALVES VIEIRA		027.088.204-25

**NEGOCIO JURIDICO**

ESPECIE	VALOR	OFICIO CARTÓRIO
N.LI (COMPRA/VENTA)	0,00	LIBRO

DADOS FINANCEIROS		AGENTE FINANCIADOR				PREFEITURA				I.T.B.I
COMPRA/VENTA	FINANCIAMENTO	ALIQ	VALOR REMANESCENTE	AL 7	VALOR	AVALIACAO	ALIC	VALOR		
20000	20.000,00	2,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00	

**OBSERVAÇÕES :**

ITBI REFERENTE A UMA CASA LOCALIZADA NA RUA DO COMERCIO Nº70 CENTRO NESTA CIDADE MEDINDO 15,16 M X 23,50M.

LAGOA DE DENTRO, 26 de Agosto de 2015

*Luciano Alves Vieira*



ORDEN NUMERICA DE PAGINAS  
44  
113

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO-PB**  
**SECRETARIA DAS FINANÇAS**

---

**CERTIDÃO**

Certifico a requerimento verbal de pessoa interessada que o Sr. **JORIO FREIRE VIEIRA**, portador do CPF: 008.967.564-91 e esposa **MARIA DE LOURDES ALVES VIEIRA**, portadora do CPF: 110.498.634-53. Que revendo os arquivos desta edilidade, não foi encontrado existência de débitos perante a Fazenda Municipal deste Imóvel até a presente data, ressalvando o direito da mesma de cobrar os débitos que por ventura venham a ser apurados.

Por se tratar da Expressão da verdade, em **Chefe do setor de tributos** assino a presente Certidão. Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias**.

Lagoa de Dentro, 26 de agosto de 2015.



**MARLON SILVA DE LIMA**

Secretario de Finanças

Rua Alfredo Chaves S/N - Centro CEP 58.250-000 Fone/Fax: 3363-3344  
CNPJ: 09.071.622/0001-85 email: [tributos@lagoadentro.pb.gov.br](mailto:tributos@lagoadentro.pb.gov.br)



QUANTIDADE NUMERICA DE PAGINAS  
45  
FIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO-PB**  
**SECRETARIA DAS FINANÇAS**

**CERTIDÃO DE LIMITES**

Certifiquemos após visita in loco que os limites e dimensões de uma casa com as seguintes divisões: 01 terraço, 02 salas, 03 quartos, 01 banheiro social, 01 cozinha e 01 área de serviço, com Inscrição Municipal de nº 01007004300000, situado na Rua do Comercio, Nº 70, Centro, medindo 354,85m<sup>2</sup>, cadastrado em nome do Sr. Jorio Freire Vieira, portador do CPF: 008.967.564-91, são os seguintes: à frente com a Rua do Comercio medindo 15,10m de extensão, ao lado direito com o Sr. Jorio Freire Vieira medindo 23,50m de extensão, ao lado esquerdo com o Sr. Leonel medindo 23,50m de extensão e nos fundos com o Sr. Leonel medindo 15,10m de extensão.

Por se tratar da Expressão da verdade, eu Fiscal do setor de tributos assino a presente Certidão.

Lagoa de Dentro, 21 de agosto de 2015.

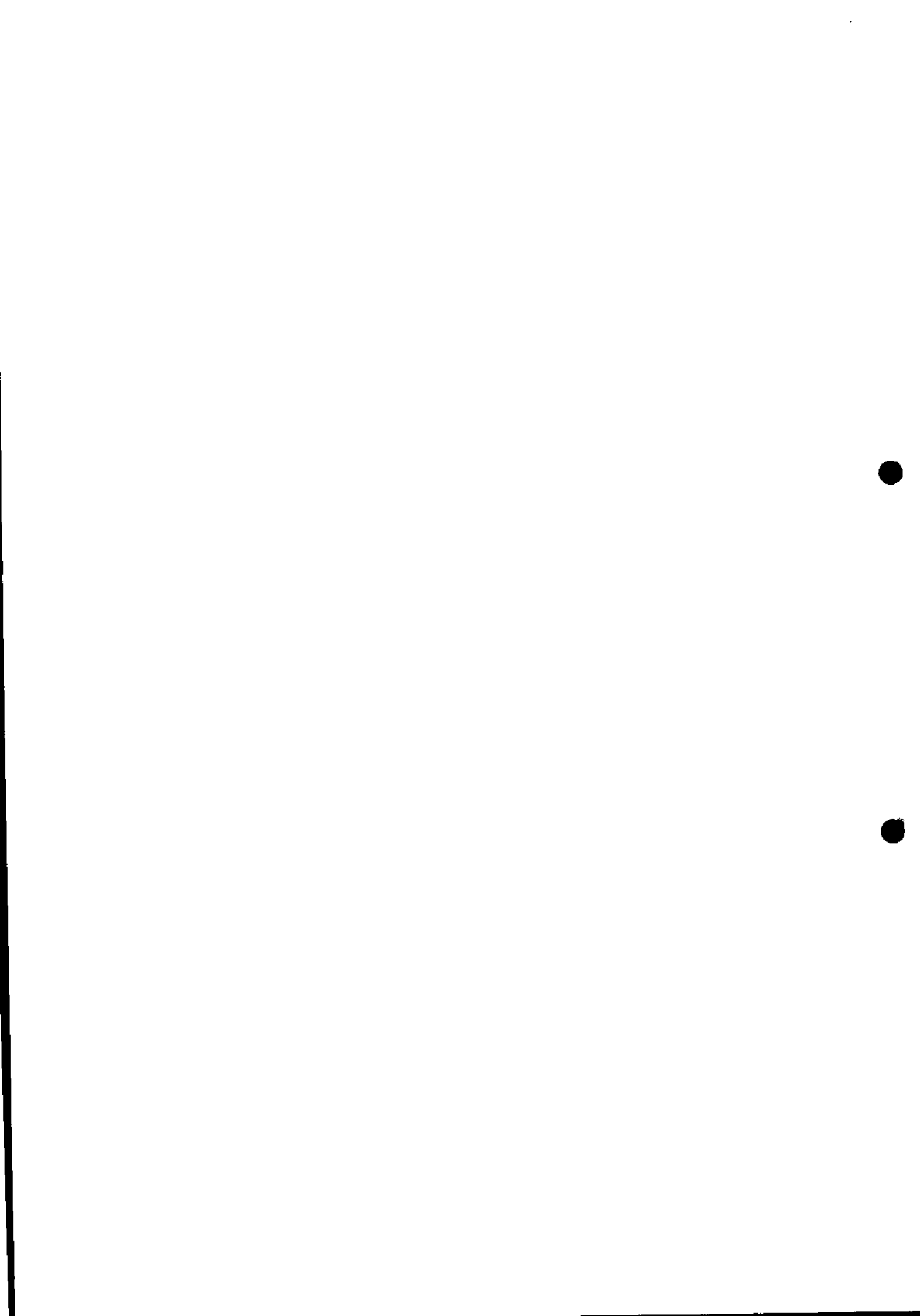
João Pessoa de Albuquerque  
Fiscal de Arrecadação

João Pessoa de Albuquerque

Fiscal de Arrecadação

, Matr. 2143







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONTÉM NUMERICA DE PÁGINAS  
46  
Fis.

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA DE LOURDES ALVES VIEIRA

CPF: 110.498.634-53

Certidão nº: 139673647/2015

Expedição: 09/09/2015, às 15:21:40

Validade: 06/03/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA DE LOURDES ALVES VIEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 110.498.634-53, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente a recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; os acordos de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Página 1 de 1  
ORDEM NUMÉRICA DE PÁGINAS  
u7  
Fls.

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JORIO FREIRE VIEIRA

CPF: 008.967.564-91

Certidão n°: 139670173/2015

Expedição: 09/09/2015, às 15:17:52

Validade: 06/03/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JORIO FREIRE VIEIRA, inscrito(a) no CPF sob o n° 008.967.564-91, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no que concerne aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a multas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei, de cumprimento de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ORDEM NUMÉRICA DE PÁGINAS  
48  
Fis.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

# **SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

ORDEM NUMÉRICA DE PÁGINAS  
49  
/ 115  
Fis.

## **DESPACHO**

**Expediente:** Solicitação de Parecer Jurídico.

**Objeto:** Locação de Imóvel destinado ao funcionamento das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV, deste município, durante o período de 12 (doze) meses.

**Fundamentação:** Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Anexo:** Processo administrativo nº 010/2021 – Dispensa de Licitação nº 002/2021.

### **DESPACHO:**

Sirvo-me do presente instrumento, para solicitar desta Assessoria Jurídica, que emita, Parecer Técnico Jurídico, quanto a legalidade do processo supramencionado.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

Lagoa de Dentro - PB, 29 de janeiro de 2021.

  
**Fábio Carlos Gonçalves de Brito**  
**Presidente da CPL**

**Att.**

**Ao Ilmo. Sr. Dr.**

**José Francisco de Lira**

**Assessor Jurídico**

**Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro - PB**



ORDEM ALFABÉTICA DE PÁGINAS  
60  
Fls.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

# **PARECER JURÍDICO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

ORDEM NUMÉRICA DE PÁGINAS  
61  
Fis.

**Parecer Jurídico nº 009/2021 – ASSEJUR**

Fundamento legal: art. 38, § único da Lei 8.666/93

**Processo Administrativo nº 010/2021**

**Dispensa de Licitação nº 002/2021**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Assistência Social

**Assunto:** Locação de Imóvel.

**Ementa:** CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DISPENSA DE LICITAÇÃO, INCISO X, DO ARTIGO 24, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 1993. ATENDIMENTO NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POSSIBILIDADE JURÍDICA.

## **I – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

ORDEM NUMÉRICA DE PAGINAS  
b2  
\_\_\_\_\_  
Fis.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

## **II - DO PROCESSO**

Foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação, o despacho datado de 29/01/2021, solicitando a emissão de Parecer Jurídico, por parte desta assessoria, para fins de verificar a possibilidade da locação do imóvel urbano localizado na Rua do Comércio, nº 70, Centro, Lagoa de Dentro- PB, pelo período 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da modalidade dispensa de licitação.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 005/2021 assinado pela Secretária Municipal de Assistência Social com a justificativa de contratação;
- b) Apresentação de Proposta de Preço;
- c) Laudo de Avaliação Prévia do Imóvel;
- d) Documentos e Certidões negativas do Proprietário do Imóvel;
- d) Dotação Orçamentária assinada pela Secretária de finanças
- e) Encaminhamento com autorização para contratação enviado a CPL pela autoridade competente;
- f) Justificativas da Comissão Permanente de Licitação;
- g) O Pedido foi encaminhado, através de despacho, da Comissão Permanente de Licitação para esta Assessoria.

Sobre o pedido passamos a opinar:

## **III - DAS CONSIDERAÇÕES**

Versam os presentes autos sobre possibilidade de locação de imóvel urbano, pertencente a Luciano Alves Vieira, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 021.088.204-26, residente e domiciliado na AV Sinésio Guimarães, nº 760, Torre, João Pessoa-PB, pelo período 12 (doze)





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
ASSESSORIA JURÍDICA

CRDEM NUMERICA DE PAGINAS  
63  
Fls.

meses, imóvel este localizado na Rua do Comércio, nº 70, centro, Lagoa de Dentro - PB, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e, mais precisamente, para funcionamento das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, através da dispensa de licitação.

A locação de imóveis de particular por parte da Administração Pública é prevista no Inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/1993, ou seja, é caso de dispensa de Licitação, contudo é necessário observar os seguintes elementos, segundo lição de Alice Gonzales Borges (1995, p. 78), segundo a qual para que a Administração Pública possa de utilizar da possibilidade de não realizar a licitação, trazida pelo artigo supracitado, é imprescindível que observe dois pressupostos:

- **A justificação e comprovação objetiva de que o prédio, realmente, condiz com a necessidade de instalação e localização das atividades aspiradas pela Administração Pública, e;**
- **Que haja uma avaliação prévia no mercado quanto ao preço do aluguel para que esse não se encontre superfaturado.**

Embora a locação de imóveis esteja enquadrada nos casos de dispensa doutrinadores têm entendido que se caracteriza por inexigibilidade, justo pela ausência de benefício de outros imóveis, tese essa defendida pelo administrativista Marçal Justen Filho (in comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Ed. Dialética, São Paulo – SP, 2008):

“Se não há outra escolha para a Administração Pública, a licitação não lhe trará qualquer benefício ou vantagem. Isso não significa que inexigibilidade e dispensa sejam conceitos idênticos. Na inexigibilidade, a ausência de benefício deriva da inutilidade da licitação (pois se não há possibilidade de competição); em alguns casos de dispensa, a ausência deriva de que, embora existindo outras opções, sabe-se que nenhuma delas será mais vantajosa”.

Ressalte-se que a característica do imóvel é de suma importância de modo que a administração não tenha outra escolha. Embora existentes outros imóveis. No caso, o imóvel ora encontrado é o mais apropriado, devido atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social

Convém esclarecer, que o instituto da inexigibilidade não se apresenta adequado para a aquisição ou locação de imóvel destinado a atender às necessidades da Administração, haja vista que o inciso X, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, prevê expressamente a possibilidade de dispensa de licitação para tais hipóteses, in verbis:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:  
(.....)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

ORDEM NUMÉRICA DE PÁGINAS  
64  
Fis.

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”

Verifica-se que o dispositivo impõe certos requisitos para que se possa considerar regular eventual contratação feita com amparo nessa permissão legal, quais sejam:

- a) comprovação da necessidade de imóvel para desempenho das atividades da Administração;
- b) a escolha do imóvel deve necessariamente decorrer de sua adequação às necessidades do órgão, no que tange às condições de instalação e de localização;
- c) demonstração, segundo avaliação prévia, da compatibilidade do preço com o valor de mercado.

De acordo com o regramento legal, uma vez atendidos os requisitos exigidos, a Administração estaria autorizada a promover a compra ou locação do imóvel pretendido. Todavia, convém esclarecer que o simples fato do legislador não ter adentrado no mérito de especificar quais os tipos de imóvel que poderiam ser objeto de compra ou locação (imóvel pronto e acabado, em construção, ou ainda na planta, que é o caso em análise), não constitui, por si só, elemento capaz de levar ao entendimento de que a finalidade da norma teria sido garantir à Administração a possibilidade de comprar ou locar qualquer espécie de imóvel, ainda que em fase de pré-lançamento.

Ao contrário, a solução pensada na Lei foi justamente a de permitir, frise-se por dispensa de licitação e, portanto, mediante procedimento mais ágil, a aquisição ou locação de edificação pronta e acabada, compreendendo que se o órgão estivesse diante de comprovada necessidade de ocupar um novo imóvel, aliado à existência de determinado bem que se adequasse às condições de instalação e localização pretendidas, poderia o poder público efetivar a contratação. Logo, nesse caso, o silêncio da norma deve ser interpretado de forma restritiva e não extensiva, de modo a empreender maior eficácia na sua aplicação e segurança na gestão dos recursos públicos.

Aliás, o silêncio da Lei a esse respeito já levou o Tribunal de Contas da União a manifestar-se, em caso isolado e em caráter excepcionalíssimo, pela regularidade de dispensa para aquisição de imóvel em construção, levando em conta, entre outros, o fato de que a Administração já tinha inclusive assumido a propriedade e tomado posse do bem imóvel adquirido (Decisão nº 589/1997-Plenário). Em outro caso (Decisão TCU nº 231/1996), em que a licitação previu também a possibilidade de compra de imóvel na planta, na qual sagrou-se vencedora a empresa que ofertou essa alternativa, a Corte de Contas deixou assente, por duas vezes, no voto condutor da decisão, que tal procedimento é totalmente desaconselhável, in verbis:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

ORDEM NUMÉRICA DE FOLHAS  
65  
Fis.

“(…)

Trata-se, então, de um procedimento administrativo totalmente desaconselhável e que não deve servir de estímulo ou exemplo a nenhum órgão da Administração Pública Federal. (...)

114. É importante ressaltar que tal posicionamento deste Tribunal, ante as dificuldades, a esta altura, de se implementar medidas corretivas e punitivas, não deve servir de estímulo ou exemplo a nenhum outro órgão ou entidade públicos a praticarem atos dessa natureza.”

Portanto, os raros e incomuns casos já enfrentados pelo Tribunal de Contas evidenciam que a tese aqui defendida, no sentido de que, em se tratando de edificação, a Administração deve orientar-se para a escolha de um imóvel pronto e acabado, que possa atender plenamente as suas necessidades, é a melhor alternativa para resguardar o interesse público e alcançar o fim colimado pela norma, evitando, inclusive, riscos desnecessários na aplicação dos recursos públicos.

Sobre o assunto leciona o doutrinador Edmir Netto de Araújo na obra Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, pg. 528:

“Este caso de dispensa de licitação dá maior destaque às necessidades de instalação e localização do imóvel que seria adquirido ou alugado para o desempenho do serviço público, ou outra finalidade precípua da Administração. Por exemplo, a Procuradoria-Geral do Estado, em São Paulo, adquirir ou locar imóvel nas proximidades do Fórum central e Tribunais.”

Vale destacar os ensinamentos do magistério do Professor Diogenes Gasparini, no livro Direito Administrativo, 10 Edição, pa. 476:

“O inciso X do art. 24 do Estatuto federal Licitatório prevê a dispensabilidade de licitação para os casos de compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação ou localização condicionem a sua escolha. É notório que não se trata de dispensa, mas de inexigibilidade. Ampliou-se, a nosso ver, o conteúdo desse dispositivo, e hoje, como todas as finalidades precípua da Administração são serviços públicos, restou mais fácil a dispensa. A instalação ou localização do serviço, não obstante esse alargamento, continuam restringindo a hipótese”.

Para o doutrinador Marçal Justen Filho, na obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, pg. 262:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
ASSESSORIA JURÍDICA

ORDEM NUMÉRICA DE PÁGINAS  
66  
Fis.

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a administração localiza o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel localizado, na segunda, é impossível a locação ou aquisição. A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta a inviabilidade de competição”.

Reforçando o que já foi dito antes, salienta o doutrinado Marçal Justen que antes de promover a contratação, na situação apresentada, deve ser cumprido a exigência de três requisitos a saber: a) a necessidade de imóvel para o desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

Entendemos está autorizada legalmente a Contratação Direta, porquanto os requisitos foram atendidos, pois se verificam na Justificativa apresentada, que o imóvel apresenta certas características que o tornam singular, como a localização, a dimensão, e a destinação, tornando o mais adequado para o desempenho da atividade ali em funcionamento, além do mais, o preço do aluguel verificado, através de Laudo de Avaliação Mercadológica, está compatível com o praticado no mercado, conforme atestado pelo Servidor responsável.

É sabido que a contratação direta exige requisitos para ser realizada. Dentre esses requisitos, é compulsório a existência do Termo de Ratificação que será assinado pela autoridade competente. É obrigatório a publicação do Termo no Órgão de Imprensa Oficial, além da Justificativa que embasa a dispensa de licitação. Outro requisito é a elaboração de um contrato, este estipulando em suas cláusulas as condições da prestação do serviço. Além da previsão orçamentária, a qual já existe nos autos.

Pelo exposto, concluímos que o presente processo licitatório se encontra apoiado na Lei de Licitações e Contratos, já que fora demonstrado o cumprimento das condicionantes exigidas, através de prévia avaliação, e da necessidade do bem em relação ao serviço desempenhado.

#### IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e observado o valor a ser praticado na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, esta Assessoria Jurídica, manifesta-se pela POSSIBILIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para locação de imóvel urbano, pertencente a LUCIANO ALVES VIEIRA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº. 021.088.204-26, residente e domiciliada na AV Sinésio Guimaraes, Torre, nº 760, José



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

CRDEM. NUMÉRICA DE FOLHAS  
67  
Fis.

Américo de Almeida, S/N, Centro, Lagoa de Dentro, Lagoa de Dentro- PB, pelo período 12 (doze) meses, imóvel este localizado na Rua do Comércio, nº 70, Centro, Lagoa de Dentro- PB para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da dispensa de licitação, com fundamento no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e as alterações que lhe foram realizadas, nos demais dispositivos atinentes à matéria, e por todo o exposto.

Este é o entendimento que submeto a superior deliberação.

É o parecer.

Salvo melhor juízo,

Lagoa de Dentro - PB, 03 de fevereiro de 2021.

~~JOSE FRANCISCO DE LIRA~~  
Assessor Jurídico  
OAB/PB



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

ORDEM NUMÉRICA DE PAGINAS  
68  
Fis.

# **DESPACHO PARA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGÃO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

ORDEM NUMÉRICA DE PÁGINAS  
69  
Fls.

**Expediente:** Solicitação de Ratificação e Homologação.

**Assunto:** Locação de Imóvel destinado ao funcionamento das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV, deste município, durante o período de 12 (doze) meses.

**Fundamentação:** Art. 38, Inciso VII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Anexo:** Processo Administrativo nº 010/2021 – Dispensa de Licitação Nº. 002/2021 e Anexos.

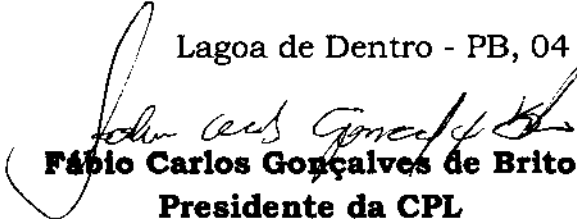
**DESPACHO:**

Sirvo-me do presente instrumento, para solicitar de Vossa Senhoria, que análise e concordando, que se proceda com os atos de ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do processo supramencionado.

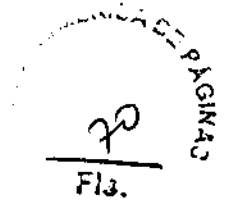
Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

Lagoa de Dentro - PB, 04 de fevereiro de 2021.

  
**Fábio Carlos Gonçalves de Brito**  
**Presidente da CPL**

A Ilma. Sra.  
Maricélia de Lima Luiz da Silva  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro - PB



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

# **RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**E**

# **PUBLICIDADE DA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

ORDEM NUMÉRICA DE PÁGINAS  
21  
\_\_\_\_\_  
Fis.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 010/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 002/2021

Estando em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICO e HOMOLOGO a presente dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, para locação do imóvel situado na Rua do comércio Costa e Silva, nº 70 , centro, Lagoa de Dentro- PB, de propriedade do Senhor Luciano Alves Vieira, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social Saúde, destinado a instalação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV.

Lagoa de Dentro - PB, 04 de fevereiro de 2021.

*José Pedro da Silva*  
José Pedro da Silva  
- Prefeito Constitucional -



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

ORDEM NUMÉRICA DE PAGINAS  
72  
/\_\_\_\_\_  
Fis.

**TERMO**  
**DO CONTRATO,**

**EXTRATO**  
**DO CONTRATO**

**E**

**PUBLICAÇÃO DO**  
**EXTRATO DO CONTRATO**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
GABINETE DO PREFEITO

ORDEM NUMÉRICA DE PAGINAS  
73  
/\_\_\_\_\_  
Fis.

## TERMO DE CONTRATO Nº 011/2021

Processo Administrativo nº 010/2021 – Dispensa de Licitação nº 002/2021.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAIBA E O SENHOR LUCIANO ALVES VIEIRA.

De um lado como:

I - **LOCADOR** e assim denominado no presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, com Sede na Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro – Lagoa de Dentro – PB, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.071.622/0001-85, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal José Pedro da Silva, portador do CPF/MF Nº 582.206.074-90 e RG nº. 4.256.560 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua. Bevenuto Ferreira, S/N - Centro, Lagoa de Dentro - PB;

Do outro lado como:

II - **LOCATÁRIO**, e assim denominado no presente instrumento, o Senhor Luciano Alves Vieira, portador do CPF nº 021.088.204-26 e do RG nº 2019742 Órgão Expedidor SSP/ PB, residente e domiciliado na AV Sinésio Guimarães, nº 760, Torre, João Pessoa-PB, Cep: 58040-400 celebram o presente contrato, conforme termos a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Locação de Imóvel destinado às instalações e manutenção das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV.

1.2. Constitui Anexo Único deste contrato Laudo de Vistoria do imóvel locado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1. O presente contrato visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV.

2.2. Por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Jurídica do Município.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
GABINETE DO PREFEITO**

CRDEM NUMÉRICA DE PAGINAS  
79  
Fls.

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

3.1.1. Esgotado prazo de vigência deste contrato, este se extinguirá de pleno direito independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

3.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

3.3. É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes, não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL**

4.1. Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel locado, datado de 14/01/2020, elaborado pelo LOCATÁRIO em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais)

4.2. O LOCADOR anui expressamente com o resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta cláusula.

4.3. A cada período de 12 (doze) meses, ocorrendo prorrogação, poderá ocorrer o reajuste do preço da contratação.

4.4. O reajuste levará em consideração o Índice Geral dos Preços de Mercado - IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo.

4.5. Compete à CONTRATADA a iniciativa de cada reajuste e ao CONTRATANTE o encargo do cálculo minucioso do mesmo, a ser aprovado pela CONTRATADA, acompanhado do respectivo Memorial de Cálculo.

4.6. A prorrogação e o reajuste serão formalizados através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Jurídica e autorizado pela autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data de expiração da avença.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA**

5.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário: 3390. 36 99- Outros serviços de terceiros- pessoa física.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
GABINETE DO PREFEITO**

ORDEN NUMÉRICA DE PÁGINAS  
25  
\_\_\_\_\_  
Fis.

3

6.1. O LOCADOR é obrigado a:

- 6.1.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- 6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- 6.1.4. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;
- 6.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- 6.1.6. Pagar os impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- 6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

7.1. O LOCATÁRIO é obrigado a:

- 7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;
- 7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- 7.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 7.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 7.1.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- 7.1.6. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- 7.1.7. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- 7.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
GABINETE DO PREFEITO**

ORDEM NUMÉRICA DE PÁGINAS  
76  
4  
\_\_\_\_\_  
Fis.

7.1.9. Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

7.1.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

7.1.11. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO**

8.1. Com base no §3º do art.62 e no art.58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

8.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

**CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO**

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3. Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
GABINETE DO PREFEITO**

ORDEM NUMÉRICA DE PAGINAS  
77  
\_\_\_\_\_  
Fis.

9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

9.1.5. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

**CLÁUSULA DEZ – DOS DIREITOS DO LOCATÁRIO**

10.1. O LOCADOR reconhece desde já os direitos do LOCATÁRIO em caso de rescisão administrativa, prevista no art.77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA ONZE – DAS BENFEITORIAS**

11.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

11.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresse consentimento por escrito do LOCADOR.

11.3. Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

11.4. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

**CLÁUSULA DOZE - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

12.1. Nos termos do art.27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

12.1.1. O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

12.2. Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art.8º da Lei Federal nº 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

**CLÁUSULA TREZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
GABINETE DO PREFEITO**

ORDEM NUMÉRICA DE PÁGINAS  
78  
\_\_\_\_\_  
Fis.

6

13.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Assistência Social.

13.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar recibos para efeito de pagamento; solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUATORZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

14.1. O LOCADOR deve apresentar mensalmente Recibo de Locação ou outro documento que o substitua, emitido e entregue ao Gestor deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.

14.2. O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do atesto do Recibo de Locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do LOCADOR.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR na pendência do atesto do Recibo de Locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES**

15.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa de Dentro – PB;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. As sanções previstas nos subitens 15.1.1., 15.1.3. e 15.1.4. deste Termo de Contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

15.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

15.4. A multa aplicável será de:

15.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
GABINETE DO PREFEITO**

ORDEM NUMÉRICA DE PÁGINAS  
79  
/\_\_\_\_\_  
Fis.

7

15.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

15.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

15.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Lagoa de Dentro - PB, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

15.7.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

15.7.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

15.7.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

15.7.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

15.7.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA**

16.1. O presente contrato fundamenta-se:

16.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;

16.1.2. Na Lei Federal nº 8.245/1991;

16.1.3. Na Lei Federal nº 8.078/1990.

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº (...) especialmente:

16.2.1. À proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
GABINETE DO PREFEITO

ORDEM NUMÉRICA DE FOLHAS  
80  
Fis.

8

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO**

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Jacaraú - PB, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Lagoa de Dentro - PB, 05 de Fevereiro de 2021.

*José Pedro da Silva*  
JOSE PEDRO DA SILVA  
- Prefeito Constitucional -  
LOCADOR

*Luciano Alves Vieira*  
LUCIANO ALVES VIEIRA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Isabeline Soares Pires  
RG/CPF: 020278.521-32

Nome: Poliana da Silva Zúñiga  
RG/CPF: 055.763.324.90



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

ORDEN NUMÉRICA DE FOLHAS  
81  
Fis.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2021**  
**Processo Administrativo nº. 010/2021 – Dispensa de Licitação nº: 002/2021**

**OBJETO:** Locação de Imóvel destinado ao funcionamento e manutenção das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro – PB. CNPJ Nº: 09.071.622/0001-85.

**CONTRATADO:** Luciano Alves Vieira. CPF Nº: 021.088.204-26.

**VALOR MENSAL DE R\$: 1.000,00 (Um mil reais) - VALOR TOTAL R\$: (12.000,00).**

**PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:** 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme orçamento vigente.

Lagoa de Dentro - PB, 05 de fevereiro de 2021.

*José Pedro da Silva*  
José Pedro da Silva

- Prefeito Constitucional -



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

ORDEM NUMÉRICA DE PÁGINAS  
82  
fis.

# **PROTOCOLO DE CADASTRAMENTO NO TCE/PB**

## **E**

# **TERMO DE ENCERRAMENTO**





**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LAGOA DE DENTRO - PB  
PODER EXECUTIVO**

ORDEM NUMÉRICA DE PAGINAS  
87  
Fis.

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro - PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.  
**PUBLICAÇÃO DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2021**  
Processo Administrativo nº. 010/2021 – Dispensa de Licitação nº: 002/2021

**OBJETO:** Locação de Imóvel destinado ao funcionamento e manutenção das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro – PB. CNPJ Nº: 09.071.622/0001-85.

**CONTRATADO:** Luciano Alves Vieira. CPF Nº: 021.088.204-26.

**VALOR MENSAL DE R\$:** 1.000,00 (Um mil reais) - VALOR TOTAL R\$: (12.000,00).

**PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:** 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme orçamento vigente.

Lagoa de Dentro - PB, 05 de fevereiro de 2021.

José Pedro da Silva  
- Prefeito Constitucional -

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2021**  
Processo Administrativo nº. 011/2021 – Dispensa de Licitação nº: 003/2021

**OBJETO:** Locação de Imóvel destinado ao funcionamento e manutenção das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro – PB. CNPJ Nº: 09.071.622/0001-85.

**CONTRATADO:** Luciano Alves Vieira. CPF Nº: 021.088.204-26.

**VALOR MENSAL DE R\$:** 500,00 (Quinhentos reais) - VALOR TOTAL R\$: (6.000,00)

**PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:** 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme orçamento vigente.

Lagoa de Dentro - PB, 05 de fevereiro de 2021.

Jose Pedro da Silva  
- Prefeito Constitucional -

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2021**  
Processo Administrativo nº. 012/2021 – Dispensa de Licitação nº: 004/2021

**OBJETO:** Locação de Imóvel destinado às instalações e manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 12 (doze) meses.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro – PB. CNPJ Nº: 09.071.622/0001-85.

**CONTRATADO:** Maria José Duarte. CPF Nº: 805.457.264-68

**VALOR MENSAL DE R\$:** 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) - VALOR TOTAL R\$: (18.000,00).

**PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:** 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme orçamento vigente.

Lagoa de Dentro - PB, 05 de fevereiro de 2021.

José Pedro da Silva  
- Prefeito Constitucional -

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2021**  
Processo Administrativo nº. 014/2021 – Dispensa de Licitação nº: 005/2021

**OBJETO:** Locação de Imóvel destinado ao funcionamento e manutenção das atividades do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado-NAEE

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro – PB. CNPJ Nº: 09.071.622/0001-85.

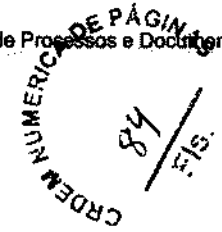
**CONTRATADO:** Luciano Freire da Silva. CPF Nº: 826.281.574-20.

**VALOR MENSAL DE R\$:** 1.000,00 (Um mil reais) - VALOR TOTAL R\$: (12.000,00).

**PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:** 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme orçamento vigente.

Lagoa de Dentro - PB, 05 de fevereiro de 2021.

José Pedro da Silva  
- Prefeito Constitucional -

**RECIBO DE PROTOCOLO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/04/2021 às 11:58:18 foi protocolizado o documento sob o Nº 25664/21 da subcategoria Licitações , exercício 2021, referente a(o) Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jaqueline Soares Pinto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Número da Licitação: 00002/2021

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 04/02/2021

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Modalidade: Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 12.000,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV.

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 37

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 12.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): LUCIANO ALVES VIEIRA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 021.088.204-26

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	592e9b27de6e6a78faaa2e505fe58e45

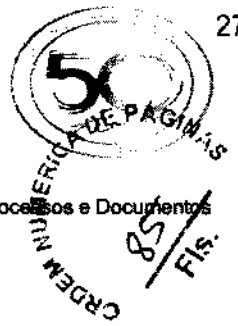
João Pessoa, 16 de Abril de 2021



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**

**RECIBO DE PROTOCOLO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/04/2021 às 12:02:41 foi protocolizado o documento sob o Nº 25671/21 da subcategoria Contratos , exercício 2021, referente a(o) Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jaqueline Soares Pinto.

Número do Contrato: 000000112021

Data da Publicação: 05/02/2021

Data da Assinatura: 05/02/2021

Data Final do Contrato: 05/02/2022

Valor Contratado: R\$ 12.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV.

Contratado (Nome): LUCIANO ALVES VIEIRA

Contratado (CPF): 021.088.204-26

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 37

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	9496da2b9c46da1480456ea2131e18ba
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	6ae571f367abc2c6bf13a8c495d64909
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	23708f94df4f9df2cc9c8dab1266996b

João Pessoa, 16 de Abril de 2021



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO


ORDEN  
NUMÉRICA DE PÁGINAS  
86  
Fls.

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Ao **décimo sexto dia do mês de abril de 2021**, o Presidente da CPL do Município de Lagoa de Dentro, instituída pelo Decreto N° 003/2021 de 02 de Janeiro de 2021, **ENCERRA** o presente, identificado como **DISPENSA N° 002/2021**, sendo esta página a última e corresponde ao número \_\_\_\_\_, que como as demais foram numeradas e rubricadas pelo presidente.

E, para constar à legalidade deste documento será assinado por mim.

Lagoa de Dentro - PB, 16/04/2021

  
**FÁBIO CARLOS GONÇALVES DE BRITO**  
- PRESIDENTE DA CPL-